

# ***Âmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 26 de Janeiro de 2016.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,

  
**DELSON VITORASSI**  
Presidente

DIAZ  
02/02

X



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 26 de Janeiro de 2016.

### **Memorando Interno**

Ao

Excelentíssimo Senhor

**DELSON VITORASSI**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de Autorizar o devido processo licitatório, para o Serviço de atualização mensal, instalação, implantação, atendimento e suporte técnico dos sistemas contabilidade, informações automatizadas, planejamento e orçamento LOA, responsabilidade fiscal, gestão de pessoal, controle interno, licitações, patrimônio público, tesouraria efetividade e transparência Brasil para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de janeiro a dezembro/2016.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

*Luciani Heindrickson da Silva*  
**LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA**

*Anderson Parise da Rosa*  
**ANDERSON PARISE DA ROSA**

*Nelci Souza da Silva*  
**NELCI SOUZA DA SILVA**

*X*



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 26 de Janeiro de 2016.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DATADO DE 26/01/2016.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER  
FRENTE À DESPESA;

**Objeto:** Aquisição serviço atualização mensal, instalação, implantação, atendimento e suporte técnico dos sistemas contabilidade, informações automatizadas, planejamento e orçamento LOA, responsabilidade fiscal, gestão de pessoal, controle interno, licitações, patrimônio público, tesouraria efetividade e transparência Brasil no período de janeiro a dezembro/2016, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

**Preço máximo será de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais).**

## **DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

### DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

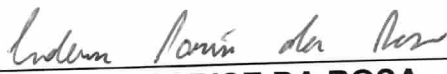
Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.08.00.00 – Manutenção de Software.

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDERSON PARISE DA ROSA**  
CONTADOR  
CRC/PR 43.920/O-6

*X 12*



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2016**

## **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação da empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.185.960/0001-01, com endereço comercial sito à Rua Coronel Madureira, nº 40 – Loja 14 – Centro – Saquarema/RJ, que tem como objetivo aquisição de serviço atualização mensal, instalação, implantação, atendimento e suporte técnico dos sistemas contabilidade, informações automatizadas, planejamento e orçamento LOA, responsabilidade fiscal, gestão de pessoal, controle interno, licitações, patrimônio público, tesouraria efetividade e transparência Brasil no período de janeiro a dezembro/2016, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. A razão da escolha justifica-se, pois a contratada é a fornecedora original dos sistemas elencados no objeto acima, os quais já foram adquiridos e estão em uso do Poder Legislativo Municipal há vários anos, com o mesmo padrão de configuração e estão integrados aos sistemas já existentes. A assistência técnica de programas de softwares desenvolvidos pela empresa não estão disponíveis no mercado para venda e atendimento terceirizado. A licença, manutenção e assistência técnica são realizados pela própria criadora e detidora do registro. Contratar outro serviço implica, necessariamente, em obrigatoriamente mudar ou substituir os programas já existentes. Além dos gastos para a realização de licitação, cujos produtos eventualmente vencedores do certame, necessitariam de adequação, treinamento e aquisição de material, resultaria em maior ônus e atraso nos trabalhos contábeis e administrativos da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 25, inciso II, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Artigo 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
Inciso II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Devido ao embasamento doutrinário a inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), pagos mensalmente de acordo com a entrega do serviço.

Santa Terezinha de Itaipu, 26 de Janeiro de 2016.

*Luciani Heindrickson da Silva*  
**LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA**

Presidente da C. P. L.  
Portaria Nº 04/2016

*LN*



# Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

## Termo de Dispensa de Licitação PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2016

**ESPÉCIE:** INEXIGIBILIDADE

**OBJETO:** REFERENTE AO SERVIÇO ATUALIZAÇÃO MENSAL, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DOS SISTEMAS CONTABILIDADE, INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LOA, RESPONSABILIDADE FISCAL, GESTÃO DE PESSOAL, CONTROLE INTERNO, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO PÚBLICO, TESOURARIA EFETIVIDADE E TRANSPARÊNCIA BRASIL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2016, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 25 INCISO II.

**VALOR:** R\$ 50.000,00

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
2046	339039080000	1001	MANUTENÇÃO SOFTWARE

Santa Terezinha de Itaipu, 26 de Janeiro de 2016.

  
DELSON VITORASSI  
PRESIDENTE

2



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:** Aquisição serviço atualização mensal, instalação, implantação, atendimento e suporte técnico dos sistemas contabilidade, informações automatizadas, planejamento e orçamento LOA, responsabilidade fiscal, gestão de pessoal, controle interno, licitações, patrimônio público, tesouraria efetividade e transparência Brasil no período de janeiro a dezembro/2016, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

### **2. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, sita à Rua das Comunicações, nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR.

**2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Aquisição serviço atualização mensal, instalação, implantação, atendimento e suporte técnico dos sistemas contabilidade, informações automatizadas, planejamento e orçamento LOA, responsabilidade fiscal, gestão de pessoal, controle interno, licitações, patrimônio público, tesouraria efetividade e transparência Brasil no período de janeiro a dezembro/2016.

**2.3. PRAZOS:** Os serviços serão recebidos diariamente, no período de Janeiro a Dezembro de 2016.

**3. JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a contratação da empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.185.960/0001-01, com endereço comercial sito à Rua Coronel Madureira, nº 40 – Loja 14 – Centro – Saquarema/RJ, que tem como objetivo aquisição de serviço atualização mensal, instalação, implantação, atendimento e suporte técnico dos sistemas contabilidade, informações automatizadas, planejamento e orçamento LOA, responsabilidade fiscal, gestão de pessoal, controle interno, licitações, patrimônio público, tesouraria efetividade e transparência Brasil no período de janeiro a dezembro/2016, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. A razão da escolha justifica-se, pois a contratada é a fornecedora original dos sistemas elencados no objeto acima, os quais já foram adquiridos e estão em uso do Poder Legislativo Municipal há vários anos, com o mesmo padrão de configuração e estão integrados aos sistemas já existentes. A assistência técnica de programas de softwares desenvolvidos pela empresa não estão disponíveis no mercado para venda e atendimento terceirizado. A licença, manutenção e assistência técnica são realizados pela própria criadora e detentora do registro. Contratar outro serviço implica, necessariamente, em obrigatoriamente mudar ou substituir os programas já existentes. Além dos gastos para a realização de licitação, cujos produtos eventualmente vencedores do certame, necessitariam de adequação, treinamento e aquisição de material, resultaria em maior ônus e atraso nos trabalhos contábeis e administrativos da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

**4. METAS FÍSICAS:** serviço atualização mensal, instalação, implantação, atendimento e suporte técnico dos sistemas contabilidade, informações automatizadas, planejamento e orçamento LOA, responsabilidade fiscal, gestão de pessoal, controle interno, licitações, patrimônio público, tesouraria efetividade e transparência Brasil.

**5. PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Janeiro a Dezembro de 2016;

**6. VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

**7. ORÇAMENTO DETALHADO:**



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO	VALOR
Serviços mensais conforme especificação no contrato.	2.869,89 p/mês
Valor Hora para Atendimento Técnico eventual mediante solicitação.	85,00 p/hora
Prestação de Serv. Técnico Especializado para Encerramento do Exercício de 2015 e Abertura do Exercício de 2016.	1.500,00 parcela única

**8. FORMA DE PAGAMENTO:** pagos mensalmente de acordo com a entrega do serviço;

**9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:** Conforme contrato em anexo.

**10. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:** Certidões Negativas do FGTS e dos Tributos Federais.

**11. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO:** observar contrato;

**12. FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado por Portaria nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

**13. RESPONSÁVEL PELO PROJETO:** Nelci Souza da Silva, Diretora Administrativa, Matrícula nº 200-3.

A 21

Cascavel, 30 de dezembro de 2015.

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**

Excelentíssimos Senhores,

Em nome da **GOVBR**, cumprimentamos vossas senhorias e vossas equipes pelos excelentes trabalhos desenvolvidos no âmbito da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, destacando que sentimos-nos honrados por manter esse relacionamento de confiança.

Em referência ao contrato celebrado entre a **GOVBR** e o **CÂMARA**, vimos através do presente, propor a prorrogação do seu prazo de vigência para mais um período de 12 meses, conforme índice de correção abaixo.

**PRODUTOS EXISTENTES:**

<b>Software</b>	<b>Valor antigo</b>	<b>Reajuste</b>	<b>Valor reajustado</b>
CONTABILIDADE PUBLICA	314,22	10,54%	347,34
CONTROLE INTERNO	314,22		348,72
GESTAO DE PESSOAL	362,08		400,24
GESTAO DE PESSOAL ATOS LEGAIS	231,71		256,13
INFORMACOES AUTOMATIZADAS	108,27		119,68
LICITACOES	279,07		308,48
PATRIMONIO PUBLICO	237,81		262,88
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO LOA	108,64		120,09
RESPONSABILIDADE FISCAL	109,00		120,49
TESOURARIA	218,43		241,45
TRANSPARENCIA BRASIL	311,55		344,39
<b>TOTAL</b>	<b>2.596,25</b>		



O valor de reajuste foi calculado através do Índice de IGP-M na variação de dezembro de 2015 na porcentagem de 10,54%, conforme cláusula do contrato.

Expressamos nossos agradecimentos pela oportunidade e confiança empreendidas, e, convictos da qualidade dos nossos serviços prestados pela **GOVBR**, contamos com vossa imediata manifestação.

Respeitosamente,

**Vanessa Rech**

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVA

Tel. (045)3036-2000 [vanessa.rech@govbr.com.br](mailto:vanessa.rech@govbr.com.br)

A small, handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

## Contabilidade - CMsti

---

**De:** Elisson Adriano Zeilmann (GOVBR - Cascavel)  
<Elisson.Zeilmann@govbr.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 25 de janeiro de 2016 11:19  
**Para:** Contabilidade - CMsti  
**Assunto:** Segue Carta de Reajuste.  
**Anexos:** CARTA DE RENOVAÇÃO - CM SANTA TEREZINHA.docx

Segue carta de Reajuste conforme clausula em contrato para reajusta com base na IGPM, onde também reajustamos os valores dos atendimentos devido ao aumento de horas necessárias para o atendimento.

Em Relação ao atendimento para encerramento e abertura de exercício, foram executados com o mesmo valor na Prefeitura de Santa Terezinha de Itaipu, Câmara de Céu Azul, Câmara de Três Barras do Paraná, Câmara de Medianeira.

Caso tenha mais alguma necessidade Favor entrar em contato.



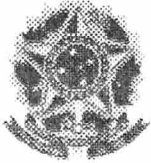
### Elisson Adriano Zeilmann

Diretoria Comercial

[elisson.zeilmann@govbr.com.br](mailto:elisson.zeilmann@govbr.com.br)

[www.govbr.com.br](http://www.govbr.com.br) | (45) 3036 2000 - (45) 8802-5107

*"Contribuindo para um Brasil melhor com  
serviços e tecnologias para a gestão pública"*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**  
CNPJ: **00.165.960/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:21:40 do dia 06/01/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2016.

Código de controle da certidão: **93E2.104A.83D5.6B7C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

00165960/0001-01



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00165960/0001-01  
**Razão Social:** GOVERNANCA BRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM  
SERVICOS  
**Nome Fantasia:** GOVBR  
**Endereço:** RUA RICARDO PAULINO MAES 585 SALA 12 E 13 / CENTRO  
/ ILHOTA / SC / 88320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/01/2016 a 10/02/2016

**Certificação Número:** 2016011202415J80849846

Informação obtida em 27/01/2016, às 10:17:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

21



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **PARECER JURÍDICO**

REF.: Memorando de 26 de Janeiro de 2016.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2016

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação.

Interessado: Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu

### **PARECER**

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara,

A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu almeja contratar diretamente, por inexigibilidade de licitação, a empresa "Governança Brasil S/A tecnologia e gestão de serviços", para atualização mensal, instalação, implantação, atendimento e suporte técnico dos sistemas de contabilidade, informações automatizadas, planejamento e orçamento LOA, responsabilidade fiscal, gestão de pessoal, controle interno, licitações, patrimônio público, tesouraria efetividade e transparência Brasil para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. Assim está estipulado na Justificativa para a contratação:

"Justifica-se a contratação da empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 00.185.960/0001-01, com endereço comercial sito à Rua Coronel Madureira, nº 40 – Loja 14 – Centro – Saquarema/RJ, que tem como objetivo aquisição de serviço para atualização mensal, instalação, implantação, atendimento e suporte técnico dos sistemas de contabilidade, informações automatizadas, planejamento e orçamento LOA, responsabilidade fiscal, gestão de pessoal, controle interno, licitações, patrimônio público, tesouraria efetividade e transparência Brasil no período de janeiro a dezembro/2016 para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. A razão da escolha justifica-se, pois a contratada é a fornecedora original dos sistemas elencados no objeto acima, os quais já foram adquiridos e estão em uso do Poder Legislativo Municipal há vários anos, com o mesmo padrão de configuração e estão integrados aos sistemas já existentes. A assistência técnica de programas de software desenvolvidos pela empresa não estão disponíveis no mercado para venda e atendimento terceirizado. A licença, manutenção e assistência técnica são realizados pela própria criadora e detentora do registro. Contratar outro serviço implica, necessariamente, em obrigatoriamente mudar ou substituir os programas já existentes. Além dos gastos para a realização de licitação, cujo produtos eventualmente vencedores do certame, necessitariam de contábeis e administrativos da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu".

14/11



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

Cabe aduzir, inicialmente, que não cabe a esta procuradora a análise do mérito do ato administrativo (conveniência e oportunidade) – atividade afeta ao Administrador Público, cabendo a verificação, tão somente, dos aspectos jurídicos-formais do feito.

O cerne da questão repousa na possibilidade de verificação da contratação direta, em razão da inexigibilidade licitatória, dos serviços mencionados.

Pela Constituição Federal e pela Lei 8.666/93 se afere que é obrigatória a realização da licitação, salvo nos casos previstos na própria lei.

A inexigibilidade de licitação tem amparo no permissivo do artigo 25, que tem a seguinte redação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

E o § 1º do citado dispositivo define a notória especialização, *verbis*:

“§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

A seu turno, o artigo 13 da Lei nº 8666/93, a que faz remissão o transcrito art. 25, arrola, em seus incisos, **exemplificativamente**, quais são os serviços técnicos profissionais especializados que ensejam a inexigibilidade licitatória.

Handwritten initials or signature in the bottom right corner.



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

A inexigibilidade de licitar, portanto, ocorrerá quando for inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização.

É que, como asseverado por CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (Curso de Direito Administrativo, ed. Malheiros, 12ª ed., p. 468), se não há viabilidade de competição entre possíveis ofertantes, falta ao procedimento licitatório pressuposto lógico, não havendo, pois, sentido, em a Administração realizá-lo. E isto ocorre quando o objeto é singular. Discorrendo sobre a singularidade do serviço a ser contratado, assevera o citado autor:

“Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

(...).

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para cada caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.” (grifos nosso)

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada -, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

Mister destacar, todavia, que a verificação dos requisitos técnicos da inexigibilidade da licitação incumbe exclusivamente à autoridade administrativa contratante, por se tratar de uma área de serviço altamente especializado, é juridicamente possível admitir-se que a singularidade do trabalho a ser desenvolvido seja relevante para o contratante.

Todavia, entendemos não caber a esta Procuradoria afirmar se, efetivamente, o serviço pretendido se reveste ou não da singularidade prefigurada na lei, pois tal juízo implica num ‘componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata’.

De outra parte, há de ser devidamente justificado o preço dos serviços contratados, como expressamente exigido pelo artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

A respeito, registra JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR:

14 21



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

"(...). Assim, a Lei nº 8.666/93 terá engendrado modo de obrigar a Administração a promover, mesmo em hipótese de dispensa de licitação, um levantamento sobre as condições do mercado que, nada obstante seu informalismo e rapidez, servirá ao princípio da licitação e criará vinculação a razões de fato, deduzidas expressamente e cujo eventual falseamento poderá conduzir à invalidade da aquisição, por vício de motivo ou desvio de finalidade, a par da responsabilização do agente que as firmou". (In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, ed. Renovar, 4ª ed., 1997, p. 211)

Em conclusão, entende-se juridicamente viável a contratação direta dos serviços pretendidos, pelas razões explanadas supra.

Finalmente, reafirma-se a necessidade de observância, pela r. Divisão de Licitações, das disposições contidas no artigo 26 da Lei 8.666/93, para os fins legais.

É o parecer.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 26 de Janeiro de 2016.

*Liliane Grellmann Damen*  
LILIANE NATHALIE FRETES GRELLMANN DAMEN

ADVOGADA

OAB/PR nº 48.324

21